AMADORA
Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

RESUMO DE DELIBERAÇÕES

Pela Câmara Municipal da Amadora foram fixadas as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, a liquidar em 2027 e relativo ao ano de coleta de 2026, nos termos e ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação: – Prédios Urbanos: 0,3% – Prédios Rústicos: 0,8%..
Foi também, fixada uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis e relativo ao ano de coleta de 2026 ao abrigo do n.º 1 do artigo 112.º - A do CIMI, na sua atual redação e nos seguintes termos: a) Sujeitos passivos com um dependente a cargo – 30,00€ de dedução fixa; b) Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo – 70,00€ de dedução fixa; c) Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo – 140,00€ de dedução fixa.
Por último, foi deliberado submeter, no cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal da Amadora. - **Imposto Municipal sobre Imóveis** – **IMI**.

A Câmara Municipal da Amadora fixou em 3,25% a participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do município da Amadora, aos rendimentos relativos a 2027 e a aplicar em 2028, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI.
Submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal. – **IRS**.

Pela Câmara Municipal da Amadora foi aprovado a derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2027 e relativo ao exercício de 2026, a aplicar aos sujeitos passivos que apresentem um volume de negócios a partir de € 150.000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação.
Foi ainda aprovado isentar de derrama os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000,00 nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI, na sua atual redação.

Submeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a presente proposta à Assembleia Municipal, para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma legal e do nº 2 do artigo 16.º do RFALEI, ambos os diplomas na sua atual redação. – **Derrama**.